



DECRETO Nº 046/2020.

De 02 de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 043 QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, sendo inscrito no CNPJ (MF) nº 00.766.733/0001-31, com sede na Avenida Imperatriz, 515, centro, nesta cidade, tendo como seu representante legal o Sr. **ADRIANO RODRIGUES DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que diante da mudança de cenário, medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação da população pelo novo Coronavírus (COVID 19) são exigidas da Administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar a disseminação da COVID 19 em nossa cidade;

CONSIDERANDO a Recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde – (OMS) para enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO o crescimento progressivo do número de casos confirmados da COVID 19 no Estado do Tocantins e em nossa cidade;

DECRETA:

Art. 1º Os Bares, Adegas, Restaurantes e lanchonete só poderão funcionar até 00:00h. mantendo as mesas com distanciamento mínimo

Avenida Imperatriz, 515 – Centro. CEP: 77.990-000, CNPJ: 00.766.733/0001-31,

Fone: (63) 3426-1348, administracao@saosebastiao.to.gov.br



de 2 metros, disponibilizar álcool em gel na entrada e uso obrigatório de máscaras.

Art. 2º Fica proibido o acesso de pessoas de outros municípios e também dos municípios às áreas turísticas do nosso município como a Prainha, Orla e o Pedral, assim como toda a margem do Rio Tocantins dentro do nosso município, exceto para quem possua terras na área.

Parágrafo Único - Para cumprir o disposto nos artigos acima deste decreto, o município poderá solicitar apoio das forças de segurança do Estado.

Art. 3º Fica proibida a entrada no município de São Sebastião do Tocantins, veículos como embarcações aquáticas (barcos, lanchas, Jet skis e correlatos) visando assim o indiscutível e trágicos aglomerados de pessoas.

Art. 4º Os proprietários das Cerâmicas terão que fornecer Máscaras para todos os seus funcionários e deixar a disposição dos mesmos funcionários água e sabão e ou álcool em gel em todos os setores do estabelecimento e orientar os funcionários a sempre lavar as mãos com água e sabão ou usar o álcool em gel nas mãos durante o expediente.

Art. 5º Ficam suspensos por tempo indeterminado todos e quaisquer eventos públicos e particulares, shows e atividades culturais em áreas públicas e particulares que possam ocasionar aglomeração de pessoas, exceto somente eventos esportivos já em andamento mas sem aglomeração de pessoas e com todas as medidas de segurança possíveis.

Art. 6º Ficam permitido a pratica e realização de cultos, missas e demais atividades religiosas, mantendo o distanciamento e o uso de máscaras e disponibilizar álcool em gel na entrada.

Art. 7º Fica determinado à Casa Lotérica, correspondentes bancários e Agência dos correios, sediados no Município de São Sebastião do Tocantins a disponibilização de um servidor para organização da fila de entrada, garantindo marcação provisória ou definitiva de no mínimo 02(dois) metros de distância entre clientes dentro e na área externa, exigindo também, que todos façam uso de máscaras.

Art. 8º Feira livre- fica permitido somente comerciantes residentes no município, atendimento com uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel aos funcionários e clientes.

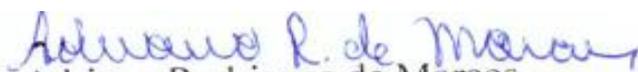


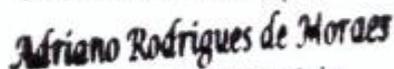
Art. 09º A Academia só poderá receber 10 clientes por horário. Os mesmos deverão está de máscaras e os equipamentos deverão ser higienizados após o uso de cada cliente.

Art. 10º Os Estabelecimentos comerciais terão que fornecer para os seus funcionários máscaras e álcool em gel, assim como também fornecer álcool em gel (álcool 70%) para os seus clientes ao entrar e ao sair do estabelecimento. Exigir que seus clientes só entre no estabelecimento usando máscara e permitir a entrada de só 03(três) pessoas por vez no estabelecimento. Controlar o fluxo de funcionários dentro do estabelecimento, orientar os funcionários a sempre higienizar as mãos com água e sabão com álcool em gel (álcool 70%) durante o expediente.

Art. 11º Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e não revogando os Decretos anteriores de combate ao Novo Coronavírus (COVID 19).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2020.


Adriano Rodrigues de Moraes
Prefeito Municipal


Prefeito Municipal de
São Sebastião do Tocantins